stone	POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-CFT)		
ÁREA RESPONSÁVEL	APROVADO POR	DATA DA ÚLTIMA	
	Diretoria da Stone Instituição de ATUALIZAÇÃO		
Compliance	Pagamento S.A.	30/12/2022	
VERSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	CÓDIGO DA POLÍTICA	
04	Pública	STNE_Política de PLD-CFT	

RESUMO

Esta Política aborda as diretrizes, atribuições e responsabilidades relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo do Conglomerado Prudencial Stone.



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	TERMOS E DEFINIÇÕES	4
3.	OBJETIVOS	6
4.	ABRANGÊNCIA	7
5.	DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PLD-CFT	7
6.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	15
7.	REPORTE E CANAIS DE CONTATO	22
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
9.	APROVAÇÃO	23
10.	VIGÊNCIA	23
11.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	24



1. INTRODUÇÃO

A Stone Instituição de Pagamento S.A. ("<u>Stone Pagamentos</u>") é uma instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal n° 12.865/2013 e da Resolução BCB nº 80/2021. Como instituição de pagamento credenciadora e emissora de moeda eletrônica, a Stone Pagamentos desempenha, diretamente, as seguintes atividades principais:

- Credenciamento de estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumentos de pagamento;
- Captura, processamento e liquidação financeira das transações realizadas com instrumentos de pagamento eletrônicos aceitos nos estabelecimentos comerciais credenciados;
- Prestação de outros serviços e oferta de produtos de valor agregado aos seus clientes, todos relacionados às atividades principais acima mencionadas, tais como disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos para captura eletrônica das transações com cartões, serviços de prevenção à fraude, assim como o pré-pagamento de recebíveis aos estabelecimentos credenciados; e
- Gestão de contas de pagamento do tipo pré-paga, destinadas à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica, oferecendo funcionalidades que incluem a consulta de saldo e extrato, transferência, pagamentos de contas, cartão pré-pago, saque e emissão de boleto.

A conduta do Conglomerado Prudencial Stone sempre foi pautada pela ética, integridade e conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis. Prezamos pela retidão em nossas ações e constantemente monitoramos e aprimoramos nossos processos e a conscientização dos colaboradores, parceiros de negócios e prestadores de serviço para

1)

continuamente fomentar as melhores práticas de PLD-CFT em nossas relações.

Desta forma, o Conglomerado Prudencial Stone, em conformidade às melhores práticas

nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos,

valores e combate ao financiamento do terrorismo; vem a público apresentar sua Política

Institucional de PLD-CFT, implementada para:

• Prevenir e combater a utilização de seus produtos e serviços para fins ilícitos, como parte

de atividade de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

• Estruturar processos de identificação, qualificação, classificação e monitoramento

contínuo de todos os clientes (pessoas físicas e jurídicas), colaboradores, prestadores de

serviços e parceiros de negócios, a fim de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e

financiamento do terrorismo, bem como identificar e comunicar operações e situações

suspeitas ou atípicas ao COAF; e

• Zelar por sua reputação e imagem perante seus clientes, colaboradores, fornecedores,

prestadores de serviços, reguladores e sociedade em geral, por meio de uma estrutura de

governança orientada pela transparência, rigoroso cumprimento de leis e

regulamentações e a cooperação com as autoridades competentes.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

BCB: Significa o Banco Central do Brasil.

COAF: Significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de inteligência

financeira brasileira, criada pela Lei 9.613/98.

Classificação: Pública

3



Colaboradores: Corresponde a qualquer colaborador(a)/empregado(a) do Conglomerado Prudencial Stone, em regime CLT ou estagiário (aquele que possui um termo de compromisso firmado entre a empresa e a instituição de ensino), inclusive jovens aprendizes.

"Conglomerado Prudencial Stone" ou "Companhia": Corresponde à Stone Pagamentos S.A. e suas subsidiárias que tenham obrigação legal ou regulamentar de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, à Stone Sociedade de Crédito Direto S.A. e à Pagar.me Pagamentos S.A.

Diretoria: Significa o órgão máximo da administração da Stone Instituição de Pagamento S.A., formado pelos diretores estatutários da companhia.

Diretoria de *Compliance*: Significa a Diretoria de *Compliance* da Stone Instituição de Pagamento S.A., responsável pela governança, implementação e monitoramento do Programa de PLD-CFT do Conglomerado Prudencial Stone.

KYC: *Know Your Customer* - É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionados a clientes, durante seu credenciamento e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades e ao monitoramento eficaz de suas operações para prevenir que a estrutura e/ou produtos da Companhia sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.

KYP: *Know Your Partner* - É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionado aos parceiros comerciais do Conglomerado Prudencial Stone, durante sua contratação e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades para prevenir que a estrutura e/ou produtos da Companhia sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.

KYS: *Know Your Supplier* - É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionados a fornecedores, durante sua contratação e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades para prevenir que a estrutura e/ou produtos da Companhia sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.

KYE: Know Your Employee - É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionado a Colaboradores, durante sua contratação e em momento posterior, visando assegurar o conhecimento de sua situação econômico-financeira para prevenir a prática de ilícitos no contexto da estrutura, atividades e/ou produtos da Companhia.



OFAC: Office of Foreign Assets Control - É a agência de inteligência financeira do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América que monitora e atualiza a lista de pessoas e empresas proibidas de realizar negócios com o governo norte-americano e empresas que têm negócios no território americano, com alcance extraterritorial.

Orelhão: Significa o canal de comunicação interna da Companhia, que contempla a possibilidade de comunicação de forma anônima, disponibilizado a todos os colaboradores, clientes e terceiros, para denúncias de condutas antiéticas praticadas por qualquer colaborador, administrador, parceiro, fornecedor ou cliente que possam ter impacto comercial, moral ou trazer risco às operações do Conglomerado Prudencial Stone.

Pagar.me: Significa a Pagar.me Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.727.053/0001-74.

PEP: Pessoa Exposta Politicamente - É todo agente público com exposição pública ou pessoa de seu relacionamento próximo, considerando a verificação dessa condição nos termos do art. 27, bem como da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas nos termos do art. 19, ambos da Circular nº 3978/2020 do BCB.

PLD-CFT: Significa Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. **Política:** Significa esta Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Processos de KYs ou Processos de KYC, KYP, KYS e KYE: Significa os processos estabelecidos internamente relativos a clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócio e produtos com o objetivo de coletar, validar e qualificar uma série de informações, entre elas cadastrais, visando mitigar riscos relativos a PLD-CFT e atender à legislação aplicável.

Programa de PLD-CFT: É o conjunto de processos, procedimentos, controles e estrutura de governança adotados com o fim de identificar e prevenir práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

Stone SCD: Significa a Stone Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.184/0001-09.



3. OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo consolidar os princípios e as diretrizes do Conglomerado Prudencial Stone quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, em linha com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais, com o objetivo de padronizar o tratamento de PLD-CFT no âmbito do Conglomerado Prudencial Stone e implementar uma estrutura de PLD-CFT efetiva.

4. ABRANGÊNCIA

Essa Política aplica-se ao Conglomerado Prudencial Stone. Todos os Colaboradores e administradores do Conglomerado Prudencial Stone, assim como parceiros de negócios e prestadores de serviços, têm o dever de cumpri-la em toda e qualquer situação.

Para ratificar seu compromisso com os termos aqui fixados, todos os Colaboradores do Conglomerado Prudencial Stone deverão ler, compreender e formalizar sua ciência e comprometimento com esta Política por meio de assinatura do "Termo de Aceite" constante do **Anexo 1**. Os dados fornecidos em referido documento serão devidamente armazenados pela Stone Pagamentos em conformidade com a legislação aplicável. Adicionalmente, todos os contratos com prestadores de serviços e parceiros deverão conter declaração de ciência e compromisso com o cumprimento da presente Política durante toda a vigência contratual.

5. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PLD-CFT

A lavagem de dinheiro é uma prática criminosa que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime ou contravenção penal antecedente. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos e posterior reintegração dos recursos no sistema financeiro, de forma a ocultar sua origem ilícita.

1)

O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros

(lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para financiar atividades e/ou

grupos terroristas.

O Conglomerado Prudencial Stone estabelece, por meio dessa Política, um programa de

conformidade e aderência à legislação e aos normativos de PLD-CFT vigentes, através de um

conjunto de ações, com abordagem baseada em riscos, que garantirão a adequada identificação,

qualificação e conhecimento de clientes, fornecedores, parceiros e Colaboradores,

contemplando a captura, verificação, validação, atualização e armazenamento de informações

cadastrais, procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de PEPs,

monitoramento e comunicação de situações ou operações suspeitas.

O Conglomerado Prudencial Stone não admite o início ou a manutenção de relacionamento com

indivíduos ou entidades anônimas, fictícias e/ou mencionadas em listas de sanções financeiras

internacionais.

Para cumprimento do Programa de PLD-CFT, ficam estabelecidas as seguintes regras:

5.1. Classificação e Abordagem Baseada em Riscos

O Programa de PLD-CFT do Conglomerado Prudencial Stone e todos os processos

correspondentes de (i) identificação, qualificação e classificação de contrapartes; (ii)

monitoramento, seleção e análise de transações; (iii) comunicações ao COAF; e (iv)

capacitação e treinamento, têm como premissa uma classificação e abordagem baseada

em riscos, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a Política de

Classificação e Abordagem de Riscos de PLD-CFT.

A abordagem baseada em riscos tem por objetivo garantir que a Política de PLD-CFT seja

compatível com o perfil de risco dos clientes, das instituições do Conglomerado Prudencial

Classificação: Pública

7



Stone, das operações, transações, produtos e serviços, e dos Colaboradores, parceiros e prestadores de serviço.

Neste contexto, qualquer início de relacionamento com terceiro está sujeito à classificação da parte em uma matriz de riscos parametrizada em sistemas informatizados, sendo que as alçadas de análise e aprovação também são adequadas ao grau de risco atrelado a cada situação. O mesmo ocorre nos processos de monitoramento, seleção e análise de transações suspeitas ou atípicas sob a ótica de PLD-CFT, para os quais são utilizados como insumos os resultados da análise de risco de credenciamento, produtos e serviços, e atualização cadastral.

5.2. Regras de Prevenção Permanentes:

5.2.1. – Processo KYC: "Conheça seu Cliente"

Adotamos uma série de processos e procedimentos destinados a conhecer nossos clientes pessoa física e jurídica, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, no prazo regulatório de 30 dias.

A correta identificação do cliente é a primeira medida preventiva para evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cliente (quem é), o entendimento de seu fundamento econômico (o que faz e compatibilidade financeira), sendo que esses dados serão, na etapa de qualificação de clientes, validados por meio fontes que corroborem as informações fornecidas.

Pelos procedimentos aprovados pela Diretoria de *Compliance*, visamos prover direcionamento e padronização para o início de relacionamento com o cliente e atualização periódica de dados cadastrais, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.



Com base nos potenciais riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, aplica-se matriz de riscos para classificação de clientes, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de riscos do Conglomerado Prudencial Stone.

Todos os clientes estão sujeitos ao processo de renovação cadastral, cujo prazo de validade é definido por sua classificação de riscos vinculados a PLD-CFT, conforme Política de Credenciamento e Processos de KYs.

Desta forma, todo o processo de credenciamento e manutenção de relacionamento está associado a procedimentos de KYC, como prática de segurança aos clientes que depositam sua confiança no Conglomerado Prudencial Stone.

Os dados cadastrais dos clientes devem ser coletados de acordo com suas características de risco, em conformidade com as diretrizes internas para controle e gestão de riscos PLD-CFT definidas pela Diretoria de *Compliance*, levando em conta procedimentos que visam a identificação de clientes PEP, assim como seus beneficiários finais.

Para tanto, as diretrizes corporativas sob a ótica de PLD-CFT e os procedimentos de KYC devem ser observados e seguidos. Tais procedimentos não são apenas um requisito legal e regulatório, mas uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, que reduz o risco dos produtos e/ou serviços serem utilizados como meios de colocação, ocultação ou integração de recursos provenientes de atividades ilícitas ou meio de apoio financeiro ao terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do credenciamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para o sistema financeiro e a indústria de pagamentos brasileira.



5.2.2. – Processo KYE: "Conheça Seu Colaborador"

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de seleção e contratação em nossos processos seletivos, que serão realizados com base na classificação e abordagem de riscos, dispondo de controles mais restritivos para os Colaboradores que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais atos ilícitos (a exemplo de fraudes internas precedentes para facilitar processos de lavagem de dinheiro).

Esse mesmo processo será aplicado aos administradores do Conglomerado Prudencial Stone, o qual atenderá a processos de diligência em maior periodicidade, aplicável também aos Colaboradores cujas atividades apresentam maior risco, tendo por alçada de aprovação e formalização do processo a Diretoria de *Compliance*.

5.2.3. Processo KYS: "Conheça Seu Fornecedor"

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e homologação de fornecedores e prestadores de serviços, considerando a classificação e abordagem baseada em riscos, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para aquelas que apresentarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções, sendo certo que a Diretoria de *Compliance* também constitui como alçada de aprovação para casos com maior risco atrelado.



5.2.4. Processo KYP: "Conheça Seu Parceiro"

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento, considerando a classificação e abordagem baseada em riscos adotada pela Companhia, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que elas possuam procedimentos adequados de PLD-CFT, quando aplicável.

5.2.5. Treinamentos

Visando aprimorar o conhecimento e o grau de atenção por parte de seus administradores e Colaboradores às normas aplicáveis, o Conglomerado Prudencial Stone desenvolverá, por meio da Diretoria de *Compliance*, e aplicará periodicamente, por meio da área de Pessoas, programas de capacitação e treinamento com foco em PLD-CFT a todos os Colaboradores, visando:

- Prover o conhecimento, entendimento e a importância do tema aplicada a seus deveres corporativos e rotinas de trabalho;
- Aprofundar o conhecimento acerca das exigências e responsabilidades legais e regulatórias, bem como das diretrizes institucionais de PLD-CFT do Conglomerado Prudencial Stone; e
- Capacitar os Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, relacionado a seus respectivos cargos e funções.

A aplicação do Programa de PLD-CFT deve ocorrer por meio de ações institucionais aplicáveis a

1)

todas as áreas do Conglomerado Prudencial Stone, com periodicidade mínima anual, podendo contemplar cursos presenciais ou à distância (*e-learning*), palestras, campanhas, comunicados, publicações e outros métodos de disseminação do conhecimento.

5.3. Processos de Controle Permanentes:

5.3.1. Monitoramento e Análise de Transações:

Fica estabelecida à Diretoria de *Compliance* a supervisão do monitoramento de transações e operações realizadas com o objetivo de identificar e reportar qualquer situação ou transação que contenha indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, sem que seja dada ciência aos envolvidos.

Todas as transações e operações financeiras realizadas pelos clientes devem ser monitoradas através do emprego de alertas parametrizados em sistemas informatizados para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, nos termos da Política de Monitoramento de PLD-CFT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de ocorrência da operação ou da situação.

Cabe à Companhia manter tais sistema(s) informatizado(s) com informações detalhadas das operações realizadas e situações identificadas, incluindo a identificação e qualificação dos envolvidos, assim como dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações.

Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com PEP e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, deverão ser adotados procedimentos mais rigorosos de análise, sempre em conformidade com o grau de risco atrelado à contraparte ou à transação em si.

As diretrizes internas derivadas desta Política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de



dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser revisados, no mínimo, anualmente, pela Diretoria de *Compliance*, com o apoio da área de Risco Transacional, sempre que necessário.

5.3.2. Comunicação de Transações Suspeitas ou Atípicas ao COAF:

As situações cadastrais, movimentações financeiras, operações e/ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas ao COAF, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa.

É terminantemente proibido o fornecimento de informações aos respectivos clientes, parceiros, fornecedores e/ou colaboradores sobre eventuais comunicações efetuadas ao COAF em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A responsabilidade pela comunicação de situações cadastrais, movimentações financeiras, operações e/ou propostas suspeitas ou atípicas sob a ótica de PLD-CFT, é exclusiva da Diretoria de *Compliance*.

5.4. Manutenção de Registros e Retenção de Documentos

Todas as informações relativas a cadastro, operações, produtos e serviços prestados pelo Conglomerado Prudencial Stone serão mantidas em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos, responsabilidades e dados exigidos pela legislação e regulamentação vigentes.

Fica sob responsabilidade da Diretoria de *Compliance* assegurar a guarda da documentação relacionada aos processos de comunicação de situações e/ou operações suspeitas ao COAF e do dossiê completo de análise de PLD-CFT (abrangendo as etapas de credenciamento – KYC, KYP, KYS e KYE, monitoramento, análise de produtos e serviços, renovações cadastrais e normativas, e alçadas de decisão).

1)

Desde que aprovado pela Diretoria de Compliance, e estabelecidos rigorosos controles de gestão

de acessos e mudanças nos sistemas informatizados e/ou bancos de dados correspondentes, a

responsabilidade pelo armazenamento dessas informações também poderá ficar a cargo de

outras áreas.

5.5. Aprimoramento e Controles de PLD-CFT

O time de PLD-CFT, subordinado à Diretoria de Compliance, é responsável por desenvolver

políticas de aprimoramento de suas atividades, testes, métricas e indicadores de qualidade

visando à identificação de pontos de melhoria e correção de eventuais deficiências.

Neste contexto, a área de Auditoria Interna também avaliará periodicamente a implementação

da presente Política, assim como a adequação dos controles internos do Conglomerado

Prudencial Stone no que tange à PLD-CFT. Os resultados da avaliação devem ser reportados à

Diretoria.

Adicionalmente, em conformidade com o art. 62 da Circular n.º 3.978/20 do BCB, a Diretoria de

Compliance é responsável por avaliar anual e tempestivamente a efetividade desta Política, dos

procedimentos e controles internos do Programa de PLD-CFT, assim como por submeter relatório

de acompanhamento para a Diretoria. O referido relatório de acompanhamento será único para

o Conglomerado Prudencial Stone.

Ainda, após emissão, revisão e validação dos pontos de aprimoramento identificados na

avaliação de efetividade, a Diretoria de Compliance desenvolverá plano de ação para

acompanhar, junto às áreas de negócio, de defesa ou de governança, a implementação dos

pontos de melhoria tratados no relatório. O plano de ação também deverá ser encaminhado

para ciência da Diretoria

Igualmente, é de responsabilidade da Diretoria de Compliance a implementação de ações para

Classificação: Pública

14



regularização de apontamentos oriundos da Auditoria Interna, auditores independentes, inspeções do BCB e demais reguladores da Companhia com relação à PLD-CFT, e monitoramento de seu cumprimento.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Diretoria

Responsável por aprovar esta Política, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- Formalizar a opção de adoção única da Política de PLD-CFT do Conglomerado Prudencial Stone em reunião de Diretoria das instituições pertencentes ao conglomerado;
- Designar o(a) diretor(a) que será responsável pela implementação e cumprimento
 (i) das obrigações legais pertinentes ao processo de PLD-CFT em atendimento às regulamentações do BCB, bem como (ii) das diretrizes desta Política;
- Definir com clareza os papéis e responsabilidades de colaboradores e líderes no que diz respeito a cada etapa do Programa de PLD-CFT;
- Garantir todos os recursos necessários à estrutura organizacional da Companhia, para que execute de forma efetiva e contínua as atividades estabelecidas nesta Política, em aderência à legislação e demais normativos legais vigentes;
- Prestar todo o suporte necessário para o cumprimento desta Política, de forma que todos os processos e procedimentos sejam efetivamente implementados e realizados;
- Assegurar a disseminação das diretrizes desta Política de forma permanente, o



conhecimento sobre e a cultura de prevenção à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e combate ao financiamento do terrorismo;

- Realizar continuamente reciclagem para atualização de conhecimentos sobre a legislação, normativos e melhores práticas de PLD-CFT;
- Manter o Conglomerado Prudencial Stone sob rígido controle de atuação, com processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam estar relacionadas à prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento do terrorismo;
- Deliberar sobre todas as situações de ineficiência ou carência de processos reportadas pela Auditoria Interna e pela Diretoria de *Compliance*, e acompanhar as penalidades internas aplicadas e os processos de qualidade e de avaliação de efetividade;
- Fomentar o cumprimento dessa Política e dos normativos que dela derivam; e
- Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

6.2. <u>Diretoria de Compliance</u>

6.2.1. Time de PLDFT

É de sua responsabilidade:

 Aprovar a metodologia, alçadas e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, considerando os clientes, o porte das instituições do Conglomerado Prudencial Stone, das operações, transações, produtos e serviços, assim como funcionários, parceiros de negócios e prestadores de serviços;



- Acompanhar e deliberar sobre os resultados dos processos e atividades de prevenção adotadas no Conglomerado Prudencial Stone;
- Avaliar e apresentar à Diretoria todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o Programa de PLD-CFT atualizado às melhores práticas de mercado e em conformidade com a legislação e normativos dos órgãos reguladores;
- Monitorar e reportar à Diretoria situações de ineficiência ou carência de processos por meio de indicadores de qualidade interna para todo o Programa de PLD-CFT;
- Implementar ações para regularização de apontamentos oriundos da Auditoria Interna, auditores independentes, inspeções do BCB e demais reguladores da Companhia com relação à PLD-CFT, bem como monitorar seu cumprimento;
- Assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas à PLD-CFT;
- Definir, desenvolver e manter indicadores que subsidiem a avaliação da efetividade dessa Política e respectivos normativos relacionados;
- Supervisionar, avaliar e reportar à Diretoria qualquer situação de descumprimento da Política pela estrutura funcional do Conglomerado Prudencial Stone, caso os pontos de controle para mitigação de eventuais riscos não venham a ser implementados;
- Auxiliar as áreas de negócio e de defesa a elaborar pontos de controle e planos de ação para implantação de controles de PLD-CFT;
- Desenvolver, atualizar e manter a Política e documentos relacionados em aderência à legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em consonância com as melhores práticas do mercado nacional e internacional;



- Manter controle sobre ineficiências de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa de PLD-CFT;
- Atuar como 2ª alçada de análise e decisão nos processos de KYC, KYP, KYS e KYE,
 quando aplicável, conforme procedimentos operacionais internos;
- Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para mitigação de riscos identificados e regularização de pendências;
- Especificar tecnicamente e validar os programas de treinamento e capacitação contínua a todos os colaboradores do Conglomerado Prudencial Stone sobre PLD-CFT;
- Garantir e monitorar que as alçadas de riscos por cargo e funções sejam devidamente implementadas e instituídas em aderência ao Programa de PLD-CFT;
- Coordenar discussões com as empresas do Conglomerado Prudencial Stone e propor, centralizadamente, sempre em aderência à legislação e normas aplicáveis, atualizações a esta Política e aos documentos dela derivados, bem como as revisões subsequentes;
- Assegurar que o corpo de Colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada vigência/atualização, supervisionando o registro do Termo de Aceite de todos os colaboradores e Diretoria em sua vigência; e
- Conduzir anualmente a avaliação de efetividade desta Política, das demais políticas, procedimentos e controles de PLD-CFT da Companhia;
- Executar adequadamente as regras de controle e monitoramento das operações, de forma a detectar operações com indícios de atipicidade, conforme normativos e legislação vigente;



- Executar os procedimentos de KYC, KYP, KYS e KYE, decidindo pela aprovação ou reprovação das partes sob a ótica de PLDFT;
- Verificar, validar, qualificar e manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes,
 fornecedores, parceiros e colaboradores, alinhado com os normativos internos;
- Monitorar, investigar e tratar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta internos;
- Reportar de boa-fé ao COAF, todas as operações que venham a ser enquadradas como atípicas ou suspeitas no contexto de PLD-CFT, em conformidade com as regras da legislação e regulamentações vigentes;
- Desenvolver e manter indicadores de controles internos atualizados, alinhados às diretrizes de controle da Companhia, que comprovem a eficiência da aplicação dessa Política em todas as suas atividades;
- Diagnosticar e informar tempestivamente à Diretoria de Compliance, as necessidades de aprimoramento e/ou deficiências que existam para que se cumpra as responsabilidades atribuídas nesta Política, inclusive no que se refere a normativos e procedimentos;
- Assegurar a guarda da documentação relacionada a transações, produtos e serviços oferecidos pelo Conglomerado Prudencial Stone, assim como os processos de comunicação de operações suspeitas ao COAF e o dossiê completo de análises de PLD-CFT (abrangendo as etapas de credenciamento KYC, KYP, KYS e KYE, monitoramento, análise de produtos e serviços, renovações cadastrais e normativas, e alçadas de decisão);
- Manter os integrantes do time adequada e tecnicamente capacitados para o



desenvolvimento das funções relacionadas à PLD-CFT; e

 Garantir o cumprimento dos prazos normativos estabelecidos para comunicações de boa-fé ao COAF.

6.3. <u>Tecnologia</u>

Responsável pela gestão, manutenção e melhoria do(s) sistema(s) informatizado(s) utilizados

nos Processos de PLD-CFT, bem como por:

• Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD-CFT e respectivos impactos aos

negócios, reportando à Diretoria de Compliance todas as atualizações legislativas que

necessitem de atenção ou ensejem desenvolvimento de novas diretrizes;

6.4. Jurídico

Responsável pelo atendimento às autoridades policiais e judiciárias que se fizer necessário,

bem como por:

• Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD-CFT e respectivos impactos aos

negócios, reportando à Diretoria de Compliance todas as atualizações legislativas que

necessitem de atenção ou ensejem desenvolvimento de novas diretrizes;

• Apoiar a avaliação dos riscos e as providências necessárias para tratamento de

ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica

jurídica; e

Auxiliar a Diretoria de Compliance no esclarecimento e reporte solicitados por órgãos,

autarquias e autoridades em geral.

6.5. <u>Auditoria Interna</u>

Responsável pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude,

das diretrizes aprovadas nessa Política, bem como dos normativos que dela resultem. Desta

Classificação: Pública

20



forma:

- Avaliar a eficácia dos processos e controles do Conglomerado Prudencial Stone, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas com as leis e normas relacionadas à PLD-CFT;
- Supervisionar e reportar à Diretoria se as transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoramento do grupo, com base no que dispõem as leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas, deliberando acerca de penalidades internas por ineficiência de processos junto à Diretoria de Compliance;
- Avaliar a existência de risco ou de qualquer vulnerabilidade nos produtos e serviços oferecidos pelo Conglomerado Prudencial Stone passíveis de ações relativas a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Supervisionar e reportar à Diretoria a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de aculturamento e treinamentos realizados no Conglomerado Prudencial Stone; e
- Reportar todos os controles específicos de PLD-CFT à Diretoria de *Compliance* e à toda a Diretoria.

6.6. <u>Das Unidades de Negócios</u>

Responsáveis pelo cumprimento dessa Política, bem como dos demais normativos e procedimentos dela derivados, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de *Compliance*, e adicionalmente responsáveis por:

 Reportar à Diretoria de Compliances ou ao Orelhão qualquer situação suspeita que possa envolver algum ato ilícito; e



 Participar dos processos de aculturamento e treinamento aplicados e convocados pela Diretoria de Compliance, engajando todos os seus colaboradores, para que estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa de PLD-CFT.

6.7. <u>Área de Integrated Partners e Área de Franquias</u>

Responsáveis pelo cumprimento dessa Política, bem como dos demais normativos e procedimentos dela derivados, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de *Compliance*, além de:

- Apoiar o time de Risco Transacional nos procedimentos de KYP, fornecendo todas as informações necessárias à adequada execução do processo, de acordo com os parâmetros estabelecidos em procedimentos internos; e
- Reportar à Diretoria de Compliance situações que acarretem investigações a respeito dos franqueados e demais parceiros comerciais.

6.8. <u>Área de Compras</u>

Responsável pelo cumprimento dessa Política, bem como dos demais normativos e procedimentos dela derivados, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de *Compliance*, bem como por:

- Coletar e manter atualizados os dados cadastrais de fornecedores de acordo com os parâmetros estabelecidos em procedimentos internos e na Política de Compras; e
- Apoiar o time de Risco Transacional nos procedimentos de KYS, fornecendo todas as informações necessárias à adequada execução do processo, de acordo com os parâmetros estabelecidos em procedimentos internos.

6.9. Integridade

• Executar controles de aderência e participação dos Colaboradores nos treinamentos de



PLDFT.

6.10. Colaboradores

É responsabilidade de todos os Colaboradores:

- Entender e cumprir as diretrizes desta Política, inclusive participar dos treinamentos que lhes forem disponibilizados ou demandados, em virtude da necessidade de aprofundamento e capacitação em suas funções;
- Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude à área de Compliance ou ao Orelhão;
- Responder de forma tempestiva e objetiva eventuais solicitações da Diretoria de Compliance no contexto de PLD-CFT;
- Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pelo Conglomerado Prudencial Stone não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- Manter sigilo dos processos e informações confidenciais e restritas ao Conglomerado
 Prudencial Stone.

A Diretoria de *Compliance*s reserva-se o direito de monitorar e reprovar condutas praticadas em desacordo com a presente Política e com o Código de Ética da StoneCo., promovidas por administradores e/ou Colaboradores do Conglomerado Prudencial Stone.

7. REPORTE E CANAIS DE CONTATO

Em caso de desvio ou incidente relacionado nesta Política, entrar em contato com a área de *Compliance* por meio do e-mail (compliance@stone.com.br ou governancapld@stone.com.br) ou através do canal de denúncias, o Orelhão, por meio do site



(www.canalconfidencial.com.br/orelhaostone) ou telefone (0800 591 0579).

A Companhia tem por política a proteção a denunciantes de boa-fé. Nesse sentido, não serão toleradas medidas de retaliação a denunciantes de boa-fé, sujeitando o infrator às medidas disciplinares proporcionais à gravidade do ato.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conglomerado Prudencial Stone se compromete, por meio da presente Política, a:

- Atuar em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, com ética e integridade com relação a todos produtos, serviços e processos;
- Definir os processos e controles de PLD-CFT através de uma classificação e abordagem baseada em riscos, considerando a estrutura, produtos, serviços, transações e contrapartes da Companhia;
- Promover cultura organizacional voltada à prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- Desenvolver e manter processos e controles efetivos, visando o cumprimento da legislação e regulamentações;
- Tomar todas as medidas cabíveis para prevenção de uso de seus produtos e serviços para fins de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; e
- Manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus Colaboradores frente às melhores práticas do mercado.



9. APROVAÇÃO

Esta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da Stone Pagamentos S.A.

10. VIGÊNCIA

Esta Política será válida pelo período de até 3 (três) anos, devendo ser atualizada neste período ou em prazo inferior, nas hipóteses de alteração da legislação ou regulamentação, de direcionamento estratégico da Companhia ou alterações significativas nos riscos a que visa mitigar.

11. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos, embora não a limitem em sua abrangência:

11.1. Normas Externas:

Normativos nacionais:

- Lei Federal n.º 9.613/98;
- Lei Federal nº 13.260/16;
- Lei Federal nº 13.810/19;
- Decreto-Lei nº 2.848/40 Código Penal Brasileiro;
- Circular nº 3.978/2020;
- Carta Circular nº 4.001/2020;
- Instrução Normativa BCB nº 262/2022;
- · Resolução BCB nº 44/2020;
- Resolução BCB nº 80/2021;
- Resolução BCB nº 131/2021; e
- Resolução COAF n° 29/2017.



Normativos internacionais:

- USA Patriot Act, de 2001, no Controle ao Financiamento ao Terrorismo;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI);
- The Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA); e
- BSA Bank Secrecy Act de 1970 (Currency and Foreign Transactions Reporting Act).

11.2. Documentos Internos:

- Código de Ética e Conduta da StoneCo. Ltd.;
- Política de Classificação e Abordagem de Riscos de PLD-CFT;
- Política de Avaliação de Produtos e Serviços da Stone Pagamentos;
- · Política de Credenciamento;
- Política de Credenciamento e Processos de KYE, KYS e KYP;
- Política de Monitoramento de PLD-CFT;
- Política de Governança Corporativa;
- Política de Gestão Integrada de Riscos;
- Política de Conformidade;
- · Política de Compras Centralizadas;
- Política Anticorrupção da StoneCo. Ltd.;
- Política de Segurança da Informação (SI);
- · Plano de Continuidade de Negócio (PCN); e
- Análise de Impacto nos Negócios (BIA).

12. REVISÕES E APROVAÇÕES

Nº da versão	Natureza da Revisão e/ou Alteração	Data	Profissional Responsável
01	Criação da Política	30/09/2020	Heloisa Barbosa
02	Atualização da Política	02/12/2020	Luiza Vaccaro



03	Atualização da Política	08/10/2021	Luiza Vaccaro
04	Atualização da Política	30/12/2022	Fabiane Benedetti

A presente Política Institucional de PLD-CFT foi aprovada em reunião de Diretoria da Stone Instituição de Pagamento S.A. realizada no dia 29/12/2022.



ANEXO 1

Termo de Aceite aos Termos da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Declaro que recebi, li e compreendi os termos da "POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO CONGLOMERADO PRUDENCIAL STONE — (PLD-CFT)", comprometendo-me a cumpri-la integralmente durante minha atuação profissional. Comprometo-me, ainda, a relatar ao **ORELHÃO**, caso esteja ciente de qualquer descumprimento desta Política, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas e legais cabíveis, durante todo o período de meu vínculo empregatício (e posteriormente, naquilo que for aplicável).

Aceite de colaborador Stone Nome Completo:	CPF:	
Assinatura:	Local e Data:	
Data:/		

Classificação: Pública